



# **PLANO DE CONTINGÊNCIA**

**PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO  
DA INFECÇÃO PELO  
CORONAVÍRUS**

**ATIVADO A  
6 DE MARÇO DE 2020**

**O DIRETOR  
DOUTOR MANUEL ALEXANDRE MARQUES**



# PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO PELO CORONAVÍRUS

Elaborado de acordo com a publicação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro da Direção-Geral de Saúde (DGS) e orientações emanadas, via email datado de 5 de março, pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

## 1 - ENQUADRAMENTO

### 1.1 – O QUE É O CORONAVÍRUS

O coronavírus, do qual faz parte o COVID-19, é um grupo de vírus que pode causar infeções, por norma associadas ao sistema respiratório, que podem ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

#### 1.1.2 - Formas de Transmissão

A transmissão deste tipo de vírus pode ocorrer por:

- a. Por gotículas respiratórias;
- b. Contacto direto com secreções infecciosas;
- c. Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

### 1.2 – PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- a. febre
- b. tosse
- c. falta de ar (dificuldade respiratória)
- d. cansaço

### 1.3 PERÍODO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).



## 2 - PLANO DE CONTINGÊNCIA

### 2.1 IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE UM OU MAIS ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR PODE CAUSAR NO AGRUPAMENTO.

A infeção de um elemento da escola deve ter em atenção todos os que, com ele, partilharam os mesmos espaços. Assim, no caso de se tratando-se de um aluno, docente e/ ou não docente, todos os elementos da comunidade escolar que estiveram nos mesmos espaços devem entrar em quarentena durante o período de incubação. A análise da situação específica pode levar ao encerramento de setores da escola ou mesmo ao encerramento total do estabelecimento de ensino nos termos do ponto 6.3.

### 2.2 PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19 DA COMUNIDADE ESCOLAR

1. **Isolamento** – Este procedimento terá lugar no Gabinete 34, junto aos Serviços Administrativos, com entrada pelo corredor dos gabinetes de atendimento aos Encarregados de Educação. Nesta sala haverá elementos de proteção à disposição quer do elemento suspeito de infeção, quer de quem o acompanhar.
  - a. Em cada estabelecimento de ensino do Pré-Escolar e do 1.º Ciclos, haverá um Gabinete de isolamento, bem como um responsável pelo encaminhamento do caso para a sala de isolamento.
2. Perante a identificação de um possível caso, aluno ou trabalhador (docente ou não docente), deve ser encaminhado **imediatamente** para o gabinete e **avisado** o encarregado operacional ou o diretor/elemento da direção. **A pessoa que efetuar o encaminhamento deve ter em atenção o uso de máscara, luvas e gel desinfetante.**
3. O Diretor é o responsável máximo em caso de deteção de possíveis casos e determinará a urgência de intervenção. A telefonista será *imediatamente* informada para fazer a ligação ao SNS24 e expor a situação. A coordenação da ação fica sob responsabilidade do diretor /direção ou da encarregada operacional.
4. Do procedimento acima descrito deve ser dado conhecimento imediato ao encarregado de educação (todos os devem acautelar a atualização dos números de contacto na ficha do aluno na plataforma ou na escola respetiva).
5. Os contactos a estabelecer são:
  - d. SNS24 – **808 24 24 24**
  - e. Delegada de saúde – Dra. Dulce Seabra- **913 648 618**
  - f. Diretor – **962 192 992**
  - g. Encarregada Operacional – **960 254 820**
  - h. Emergência médica - **112** - com indicação de caso suspeito.
6. Foram adquiridos e distribuídos por todas as escolas os materiais de desinfeção e proteção certificados, a saber: gel desinfetantes, luvas e máscaras.



7. Todos os docentes e não docentes do agrupamento devem ler com a máxima atenção todas as diretrizes supracitadas, cumprindo e fazendo cumprir as mesmas.

### 3 - CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

#### 3.1 PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica); na eventualidade de se encontrar em espaço escolar dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência, onde contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24).

Nas situações necessárias o responsável acompanha o caso suspeito até à área de “isolamento”.

Quem acompanhe o aluno, docente ou não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, no que respeita à higiene das mãos e à proteção pessoal.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- a. - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- b. - **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.
  - i. Todos os elementos da Comunidade Educativa que estiveram em contacto com o suspeito devem cumprir o período de quarentena e isolamento previsto até confirmação/não confirmação da suspeita.

### 4 - PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

**Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

**O Diretor informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.**

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que, por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:



#### Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- a. Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- b. **Se o caso for confirmado:** a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

#### 4.1 NA SITUAÇÃO DE CASO CONFIRMADO:

##### A escola deve:

- a. Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- b. Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- c. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- d. Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

## 5 - PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

#### 5.1 “ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO”:

- a. Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- b. Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- c. Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.



## 5.2 “BAIXO RISCO DE EXPOSIÇÃO” (CASUAL), É DEFINIDO COMO:

- a. Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- b. Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).
- c. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

## 6 - MEDIDAS PREVENTIVAS

### 6.1 NÍVEL 1 – ACIONADAS PELO DIRETOR

Na sequência das informações prestadas pela DGEstE (5 de março), DGS e após a reunião do Conselho Pedagógico de 4 de março foi determinado, por despacho do Diretor, datado de 6 de março, e após a audição dos conselheiros do Conselho Pedagógico, bem como do Exmo. presidente do Conselho Geral:

1. A “**suspensão**”, por tempo indeterminado, de:
  - i. Visitas de estudo dentro do território nacional, em todos os ciclos.
  - ii. Visitas de estudo ao estrangeiro, de acordo com as determinações da DGS, OMS e Agência Erasmus+ Portuguesa, analisadas caso a caso.
  - iii. Atividades que impliquem aglomerados de pessoas superiores ao número de alunos de uma turma e respetivo professor, incluindo a escola de pais e Universidade Sénior.
  - iv. Visita de escritores palestrantes e outros visitantes para assuntos variados.
  - v. Entrada nas escolas do agrupamento de encarregados de educação para tratamento de assunto sem carácter de urgência. Os assuntos não urgentes devem ser dirigidos aos serviços administrativos através do email [eb23cacia.secretaria@gmail.com](mailto:eb23cacia.secretaria@gmail.com).
2. A proibição de entrada e permanência nas escolas de elementos da comunidade educativa em estados febris. Qualquer suspeita deve ser comunicada **IMEDIATAMENTE** ao diretor ou à Encarregada Operacional.
3. A implementação de comportamentos preventivos, a saber:
  - i. Lavagem obrigatória das mãos obrigatória, para toda a comunidade educativa, no momento de entrada nos recintos escolares, cantina e pavilhão gimnodesportivo, estando para o efeito disponibilizada uma solução de gel certificado;



**Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia**

- ii. Adoção de medidas de etiqueta respiratória – tapar o nariz e a boca quando espirrar e tossir com o lenço de papel ou com o braço e nunca com as mãos;
- iii. Colocação do lenço de papel usado no caixote do lixo, seguida da devida lavagem das mãos;
- iv. Abstenção de cumprimentos com contacto físico (apertos de mão, beijos e abraços);
- v. Utilização da máscara, se a sua condição clínica o permitir e em caso de sintomatologia proceder a ligação para o Centro de Contacto SNS24 (808 24 24 24), antes de recorrer a serviços de saúde, referindo sempre o histórico de viagens e/ou contacto com animais e/ou pessoas doentes, seguindo as orientações que lhe forem dadas.
- vi. Eventualmente, recurso a restrição social, se necessário.
- vii. Medidas de “quarentena”, em concordância com os encarregados de educação, para alunos que estiveram em zonas afetadas e/ou apresentem algum dos sintomas descritos pela Direção-Geral de Saúde na sua Informação n.º 005/2020 de 27 de fevereiro.
- viii. Medidas de “quarentena” para os docentes e não docentes, em concordância com os mesmos, caso tenham estado em zonas afetadas e/ou apresentem algum dos sintomas descritos pela Direção-Geral de Saúde na sua Informação n.º 005/2020 de 27 de fevereiro.
- ix. Contacto e sugestão com a linha Saúde 24 para os casos referidos nos dois n.ºs anteriores.
- x. Emissão de avisos internos e nas redes sociais sobre medidas de prevenção e, eventualmente, contenção.
- xi. Acompanhamento sistemático das informações da OMS, ME, DGEstE, DREC, DGS, entre outros.

## **6.2 NÍVEL 2 – ACIONADAS PELA DGEStE E DELEGADO DE SAÚDE**

A todo o momento poderão ocorrer alterações nos procedimentos desde que impostos pela OMS, DGS, DGEStE ou qualquer outra entidade/responsável que determine novas/outras medidas de emergência.

O encerramento do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia é da responsabilidade da DGEstE, Delegada de Saúde e/ou outra entidade com competência para o ato.



## 7 - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO

Perante o cenário de elevado absentismo do pessoal docente e não docente, as condições mínimas para assegurar o funcionamento da escola sede, são as seguintes:

Setores	n.º de elementos
Diretor	1
Portaria	1
Bufete	1
Cantina	2
PBX	1
Serviços Administrativos	1
Rés-do-Chão	1
1º Piso	1
Pavilhão Gimnodesportivo	1

**Nota:** Mínimo de seis assistentes operacionais.

Nas escolas Ensino Básico e Jardins de Infância, as condições mínimas de funcionamento são de um assistente operacional.

Para a manutenção das atividades consideradas essenciais será assegurada a entrada dos fornecedores de bens ou serviços, como por exemplo fornecedores de artigos alimentares destinados ao refeitório, se estiver em funcionamento, e ao buffet, fornecedores de material de higiene ou funcionário dos CTT, após informação considerada relevante e mediante o uso de máscara a ser disponibilizada na portaria.

O encerramento da Escola Sede será efetuado se determinado pelo Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação. Em caso de encerramento, as atividades que necessitam de ser mantidas, se possível, são as seguintes:

Setores	n.º de elementos
Diretor	1
Portaria	1
Serviços Administrativos	1
PBX	1

No caso de eventual encerramento dos Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Agrupamento, fornecer-se-ão aos Pais e Encarregados de Educação informações referentes ao período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar, por escrito e através da página da internet.

**NOTA** - Em caso de o caso suspeito ser um dos elementos responsáveis, estes serão substituídos pelo seu substituto legal em caso de doença (já previsto na lei).





## 8 - DIVULGAÇÃO

O Diretor procederá à publicação do presente Plano de Contingência na plataforma do Agrupamento, acessível ao público, e divulgará nas redes sociais de *Facebook* e *Instagram* que se encontra disponível para Consulta.

Será enviado, via correio eletrónico institucional, para os docentes, não docentes, Associação de Pais e Encarregado de Educação do Agrupamento de Escolas de Cacia, Junta de Freguesia de Cacia e Município de Aveiro.

Este plano de contingência deve ser lido por toda a Comunidade Educativa não devendo, em momento algum, ser alegado o seu desconhecimento.

Quaisquer comportamentos contrários às medidas e regras estabelecidas neste Plano de Contingência que potenciem o contágio poderão ser sujeitos a procedimento disciplinar e criminal (de acordo com a enquadramento legal em vigor).

*Entrada em vigor a 6 de março de 2020.*

### O DIRETOR

DOUTOR MANUEL ALEXANDRE MARQUES